R. Coronel Dulcídio, n° 8, Centro
Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280
+55 42 3223 2729
CNPJ 09.648.542/0001-40
contato@plss.com.br | www.plss.com.br

plsssoluções

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2021.

PLSS SOLUÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.648.542/0001-40, sediada no endereço em timbre, neste ato representada na forma de seu *Contrato Social*[1], na qualidade de licitante da LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO Nº 10/2021, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, promovida pelo MUNICÍPIO DE BOM JUSUS-SC, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico), item "12" do Edital de Licitação, bem como, subsidiariamente, no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), além das demais disposições aplicáveis à matéria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. *Decisão* do Sr. Pregoeiro que declarou a Recorrente inabilitada do certame e, por via de consequência, declarou, em sessão pública virtual de disputa de preços realizada em data de 11/11/2021, a empresa **GRAFATO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME** como vencedora do processo licitatório, pelo que se faz segundo as razões que passa a expor, para que delas tome conhecimento e dê provimento ao recurso em tela.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ponta Grossa/PR, 17 de novembro de 2021.

PLSS SOLUCOES EIRELI:09648542000140
Assinado de forma digital por PLSS SOLUCOES EIRELI:09648542000140
Dados: 2021.11.17 17:47:48 -03'00'

PLSS SOLUÇÕES EIRELI - ME.

[1] ***Doc. 1 – Contrato Social e Alterações PLSS***.

R. Coronel Dulcídio, n° 8, Centro
Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280
+55 42 3223 2729
CNPJ 09.648.542/0001-40
contato@plss.com.br | www.plss.com.br

plsssoluções

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Pregão Eletrônico Nº: 10/2021
Processo Administrativo Nº: 66/2021
Recorrente: PLSS SOLUÇÕES EIRELI - ME[2]
Recorridas: SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.[3] e GRAFATO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME[4]

I. TEMPESTIVIDADE

Por excesso de cautela, cumpre inicialmente esclarecer a tempestividade do presente *Recurso Administrativo*, cujo prazo para interposição é de 3 (três) dias úteis (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002[5]), a contar do dia seguinte ao do deferimento da manifestação do recurso (art. 110 da Lei 8.666/1993[6] c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002[7]), proferida na sessão pública virtual de disputa de preços. Explica-se:

Considerando que a sessão pública ocorreu em data de 11/11/2021 (quinta-feira), conforme consta do item "1" – PREÂMBUO do *Edital* de *Pregão Eletrônico Nº 10/2021*,

[2] Doravante denominada simplesmente Recorrente ou PLSS, indistintamente.
[3] Doravante denominada simplesmente 1ª Recorrida ou SYSTEMUP, indistintamente.
[4] Doravante denominada simplesmente 2ª Recorrida ou GRAFATO, indistintamente.
[5] **Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
[6] **Art. 110**. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
[7] **Art. 9º** Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

e que o dia 15/11/2021 (segunda-feira) é considerado não útil (Proclamação da República, conforme Lei Federal 662/49), o termo final do prazo para interposição do Recurso é 17/11/2021 (quarta-feira), sendo, portanto, as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

II. SÍNTESE FÁTICA

Em apertada síntese, a Recorrente participou de procedimento licitatório, realizado na modalidade PREGÃO Nº 10/2021, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, promovida pelo MUNICÍPIO DE BOM JUSUS-SC, o qual tem por objeto o seguinte descritivo, conforme especificações contidas no *Edital* (***Doc. 2 – Edital do Pregão Eletrônico nº 10-2021***):

> ***"Registro de Preços para a prestação de serviços de TI a Prefeitura de Bom Jesus e a Secretaria de Saúde, contemplando: virtualização, segurança da informação, infraestrutura de TI, gestão do backup do ambiente virtual, ambiente de rede VLAN, LAN e WLAN, servidores virtualizados, sistemas operacionais de servidores Windows e Linux, NAS, Active Directory, WSUS, DNS, DHCP, File Server, firewall, proxy, gerenciamento do antivírus corporativo bem como o serviço de suporte técnico relativo à microinformática, suporte aos usuários, manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), pacote Office, Windows, e-mail e de CFTV, incluindo o deslocamento do técnico até o local de prestação dos serviços, de acordo com a necessidade"***.

Três empresas participaram do certame, e após apresentação dos lances, por *Decisão* do Sr. PREGOEIRO, a GRAFATO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME foi declarada vencedora, detentora do pior lance entre as três participantes (PARTICIPANTE 066 – **R$ 98,50**), beneficiada pela (equivocada) inabilitação da PLSS SOLUÇÕES EIRELI - ME, detentora do segundo melhor lance (PARTICIPANTE 030 – **R$ 91,00**), e (acertada) inabilitação da SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**.**, melhor ranqueada (PARTICIPANTE 013 – **R$ 90,00**), em sessão pública virtual de disputa de preços realizada em data de 11/11/2021, conforme se observa da captura de tela da plataforma do sistema eletrônico de licitações da BLL (***Doc. 3 – Print da tela plataforma BLL_Classificação***):

Classificação

Classificados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
GRAFATO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO LTDA ME	PARTICIPANTE 066	98,50	✓

Inabilitados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA	PARTICIPANTE 013	90,00	✓
PLSS SOLUÇÕES EIRELI ME	PARTICIPANTE 030	91,00	✓

Desclassificados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME

A 1ª Recorrida (SYSTEMUP), concorrente detentora do melhor lance ofertado, foi acertadamente desclassificada por estar inapta por dois motivos, quais sejam, *"Ausência de comprovação de inscrição Municipal ou Estadual, exigido no item 10.1, letra ´b´ do Edital"*; e *"Ausência de comprovação de vínculo empregatício com os membros da equipe técnica, exigido no item 10.1, letra ´m´"*. Vide:

Registros da sessão do lote

11/11/2021 10:49:00	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA inabilitado. Motivo: Ausência de comprovação de inscrição Municipal ou Estadual, exigido no item 10.1 letra "b" do Edital. Ausência de comprovação de vínculo empregatício com os membros da equipe técnica, exigido no item 10.1, letra "m".

A Recorrente (PLSS), por sua vez, foi equivocadamente desclassificada por supostamente estar inabilitada sob o motivo *"Ausência de Certificado de instalação e de manutenção de câmeras de monitoramento, exigido no item 10.1, letra ´q´"*. Vide:

plsssoluções

Registros da sessão do lote

11/11/2021 10:50:03	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	PLSS SOLUÇÕES EIRELI ME inabilitado. Motivo: Ausência de Certificado de instalação e de manutenção de câmeras de monitoramento, exigido no item 10.1, letra "q".

Com efeito, a 2ª Recorrida (GRAFATO), repisa-se, a detentora do pior lance ofertado, foi declarada vencedora do certame.

Entretanto, com o devido acatamento, demonstrar-se-á adiante o equívoco cometido pelo Sr. Pregoeiro quando da análise dos documentos de habilitação da Recorrente (PLSS), que resultou em sua indevida desclassificação, pois, ao contrário do parecer constante da sessão, foram apresentados os certificados/diplomas que habilitam a Recorrente à prestação dos serviços de instalação de câmeras de monitoramento, atendendo na íntegra os termos consignados no *Edital*.

Diante desse cenário, considerando o descumprimento dos termos expressamente contidos no *Ato Convocatório* pela 1ª Recorrida, sendo acertadamente desclassificada do certame pelo Sr. Pregoeiro, bem como o atendimento de todos os itens do *Edital* pela Recorrente, esta deverá ter sua desclassificação revogada e, por via de consequência, ser declarada vencedora do Processo Licitatório nº 66/2021.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

III.1. DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA 1ª RECORRIDA – SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

Razões que legitimam sua desclassificação

Como é de conhecimento público e notório, a Administração Pública deve acautelar-se para evitar contratar com empresa que, embora apresente proposta supostamente mais vantajosa à Administração, não atenda a integralidade das exigências contidas no instrumento convocatório.

R. Coronel Dulcídio, n° 8, Centro
Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280
+55 42 3223 2729
CNPJ 09.648.542/0001-40
contato@plss.com.br | www.plss.com.br

Não é desnecessário ressaltar que, na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de sujeito para contratar com a Administração Pública, ou seja, é a titularidade das condições do direito de licitar.

A esse propósito, após detida análise realizada dos documentos de habilitação apresentados pela 1ª Recorrida, certifica-se que a decisão do Sr. Pregoeiro em proceder com a sua desclassificação foi acertada, pois esta não atendeu aos seguintes requisitos de habilitação expressamente consignados no *Edital*:

(i) Item "10.1", alínea "b" do *Edital*:

A respeito dos documentos de habilitação alusivos à Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, assim prevê o *Ato Convocatório:*

10. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação: deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

(...)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (certificado extraído do site da receita estadual ou documento similar onde conste o número da inscrição) e/ou Municipal (alvará de funcionamento ou documento similar onde conste o número da inscrição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Em que pese a clara redação da disposição contida no supracitado item do *Edital,* bem assim a juntada da Declaração em que firma o cumprimento aos requisitos de habilitação (***Doc. 4 – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação SYSTEMUP***), fato é que a 1ª Recorrida não cumpriu com tal requisito, pois não apresentou prova de Inscrição Municipal (Alvará de Funcionamento e/ou documento similar em que conste o respectivo número de inscrição), muito menos de Inscrição Estadual.

Embora tenha constado do rol de documentos apresentados pela 1ª Recorrida (***Doc. 5 - Documentos do Participante SYSTEMUP***) a apresentação de *"Prova de Inscrição*

Estadual" e *"Prova de Inscrição Municipal"*, ao clicar para fazer o *download* dos respectivos arquivos verifica-se que se tratam (vide *print* abaixo), na realidade, de *"Certidão Negativa de Débitos Estaduais"* (***Doc. 6 – CND Estaduais SYSTEMUP***) e de *"Certidão Negativa de Débitos Municipais"* (***Doc. 7 – CND Municipais SYSTEMUP***), respectivamente, ou seja, são documentos que atestam regular situação perante as Fazendas Públicas Estadual (Item "10.1", alínea "d", do *Edital*) e Municipal (Item "10.1", alínea "c", do *Edital*), mas não comprovam sua Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, nem mesmo no Cadastro Municipal.

(...)

(ii) Item "10.1", alínea "m" do *Edital*:

A respeito dos documentos de habilitação necessários à comprovação de vínculo com os membros da equipe técnica, assim prevê o *Instrumento Convocatório:*

10. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação: deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

(...)

m) Comprovação de vínculo com os membros da equipe técnica, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove essa condição. Tal vínculo deverá existir até a data do certame e ser apresentado com reconhecimento de firma da empresa e do funcionário contratado;

A exemplo do item anterior, conforme bem observado pelo Sr. Pregoeiro quando da análise documental, a 1ª Recorrida não logrou êxito ao comprovar o vínculo empregatício dos membros da equipe técnica, seja com a juntada de cópia das anotações nas respectivas CTPS´s ou contrato de prestação de serviços, em caso de Pessoa Jurídica.

R. Coronel Dulcídio, n° 8, Centro
Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280
+55 42 3223 2729
CNPJ 09.648.542/0001-40
contato@plss.com.br | www.plss.com.br

Foram apresentados tão os documentos pessoais do colaborador Pablo Morais Michelin e do sócio administrador Osmarildo Paviani (***Doc. 8 – Documentos Pessoas PABLO e OSMARILDO***), sem, contudo, comprovar o vínculo empregatício do primeiro para com a empresa SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

(iii) Item "10.1", alínea "p" do *Edital*:

A propósito da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, são documentos indispensáveis a apresentação – além da comprovação de vínculo de profissional técnico pertencente ao quadro permantente da licitante – de certificados de instação e de manutenção de câmeras de monitoramento, conforme prevê o *Edital:*

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

p) Apresentação de no mínimo 01 profissional técnico pertencente ao quadro permanente da contratada, em nível de 2º grau, ou com formação acadêmica na Instância Superior com formação técnica em áreas afins (eletrônica, processamento de dados, informática, redes), sendo comprovado o vínculo do profissional técnico, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove essa condição. Tal vínculo deverá existir até a data do certame;

q) Para os itens 1 e 2: Comprovação de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) ou em nome do Profissional Técnico em ambiente Linux, com Certificados de cursos Linux, ou comprovação de experiência técnica/profissional em atuação em manutenção/gerenciamento de ambiente Linux ou outros, bem como apresentação de certificado(s) de instalação e de manutenção de câmeras de monitoramento.

Salienta-se que a comprovação do vínculo do colaborador retro mencionado com a 1ª Recorrida é condição indispensável não apenas à habilitação, como também ao preenchimento da qualificação técnica, pois fora apresentado pela SYSTEMUP tão somente um Certificado de Conclusão de Curso de Instalador de CFTV – Circuito Fechado de TV, justamente do colaborador Pablo Morais Michelin (***Doc. 9 – Certificado CFTV PABLO***). Assim, se a 1ª Recorrida não fez prova do vínculo (empregatício ou contratual) com o referido colaborador, a conclusão lógica é de que da mesma forma está inabilitada tecnicamente.

(iv) Item 7, alínea "e" do *Edital*:

R. Coronel Dulcídio, n° 8, Centro
Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280
+55 42 3223 2729
CNPJ 09.648.542/0001-40
contato@plss.com.br | www.plss.com.br

No que tange ao preenchimento formal da Proposta Técnica, o *Ato Convocatório* é categórico ao especificar os requisitos indispensáveis que devem constar do referido documento, os quais estão devidamente especificados nas alíneas "a" a "i" do respectivo item "7".

Neste particular, verifica-se que a 1ª Recorrida não adotou a devida cautela ao proceder com o preenchimento da Proposta Técnica apresentada (***Doc. 10 – Proposta Técnica SYSTEMUP***), pois não constou expressamente o prazo de validade da proposta, a qual, segundo o *Edital*, não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Veja-se:

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de alguns campos.

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Ora, se restou detalhado no Edital os requisitos que devem ser contemplados pelos licitantes participantes quando do preenchimento da Proposta Técnica, assim deveriam fazê-lo, o que no caso da 1ª Recorrida não ocorreu, sendo esse outro motivo pelo qual deverá ser mantida sua desclassificação do certame – embora não tenha sido objeto de apontamento específico pelo Sr. Pregoeiro.

Diante de todo o exposto, tem-se como incontroversa a irregularidade da SYSTEMUP enquanto participante do certame, devendo ser mantida sua desclassificação, pois inapta sob o ponto de vista fiscal (ausência de comprovação de Inscrição Municipal e/ou

Estadual) e técnica (não comprovação de vínculo de profissional técnico pertencente ao seu quadro permantente).

III.2. DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA 2ª RECORRIDA – GRAFATO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME

Razões para sua desclassificação

Conforme já narrado, não obstante a 2ª Recorrida ter ofertado o maior e pior lance, sendo a última ranqueada em termos de valores ofertados, acabou sendo beneficiada pela correta desclassificação da 1ª Recorrida (melhor ranqueada) e pela indevida desclassificação da Recorrente (segunda melhor ranqueada), sendo declarada vencedora do certame.

Entretanto, assim como ocorrera com a 1ª Recorrida, a empresa GRAFATO não adotou a devida cautela de observar todos os requisitos necessários quando do preenchimento da respectiva Proposta Técnica (***Doc. 11 – Proposta Técnica GRAFATO***), de modo que não constou expressamente o prazo de validade da proposta, a qual, segundo o *Edital*, não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Diante disso, deve ser declarada desclassificada do certame.

III.3. DA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE – PLSS SOLUÇÕES EIRELI - ME

Razões para a revogação de sua desclassificação

Diversamente das empresas licitantes concorrentes (SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA. e GRAFATO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME.), a Recorrente cumpriu na integralidade com todos os requisitos e documentos de Habilitação exigidos no *Edital* e a todas as *Condições para Participação* do procedimento, notadamente com a apresentação da *Proposta Técnica* plenamente compatível com todas as especificações técnicas mínimas exigidas no item "7" do *Ato Convocatório*, notadamente a apresentação de certificados/diplomas que habilitam a Recorrente à prestação de Instalação e de Manutenção de Câmeras de Monitoramento, diversamente do alegado pelo Sr. Pregoeiro como motivo para sua – repisa-se, indevida – desclassificação.

A corroborar com o alegado, a Recorrente apresentou não apenas certificados/diplomas que habilitam sua equipe técnica a proceder com a instalação e manutenção de CFTV, como também Atestados de Capacidade Técnica emitidos por renomada empresa atuante no segmento de copiadoras e impressoras (GESTPAR – COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA.) e pelo Poder Executivo Municipal (MUNICÍPIO DE IMBITUVA-PR), conforme se infere dos respectivos documentos anexos (***Doc. 12 – Certificados, Diplomas Corpo Técnico e Atestados de Capacidade Técnica PLSS***).

Com efeito, embora se reconheça que o ilustre Sr. Pregoeiro tenha analisado com a devida cautela os documentos de habilitação das licitantes concorrentes quando da sessão pública virtual, não se pode deixar de consignar a possibilidade de ocorrerem equívocos pontuais, tal como, *data maxim venia*, ocorreu no caso em tela, ao não considerar os certificados/diplomas e atestados de capacidade técnica apresentados pela PLSS, motivo pelo qual se faz necessário proceder com a correção deste "deslize", mediante a reformada da r. *Decisão*, com vistas a revogar a desclassificação preliminar da Recorrente, pois plenamente apta e habilitada para o certame, evitando-se, desse modo, danos ao seu direito.

Diante disso, em razão de devida desclassificação da 1ª Recorrida por inabilitação fiscal e técnica, conforme já amplamente exposto e comprovado nestas *razões*, **deverá a Recorrente, PLSS SOLUÇÕES EIRELI – ME, ser DECLARADA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2021 promovido pelo Município de Bom Jesus-SC**.

IV. DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo exposto, respeitosamente, requerer-se à Vossa Senhoria:

a) seja recebido e dado integral provimento ao *Recurso Administrativo* interposto pela empresa Recorrente, com base nas *razões* acima formuladas, **notadamente para a fim de promover a reforma da r. *Decisão* do ilustre Pregoeiro, com vistas a:**

(i) **promover a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante concorrente GRAFATO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO LTDA. – ME (2ª**

R. Coronel Dulcídio, n° 8, Centro
Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280
+55 42 3223 2729
CNPJ 09.648.542/0001-40
contato@plss.com.br | www.plss.com.br

Recorrida), por inabilitação técnica, em razão de a Proposta Técnica apresentada não conter os requisitos mínimos formais exigidos nos termos do *Edital*;

(ii) **REVOGAR o ato de desclassificação da PLSS SOLUÇÕES EIRELI – ME do certame**, pois plenamente apta e habilitada para tanto, **e por via de consequência DECLARÁ-LA VENCEDORA do Processo.**

b) Alternativamente, caso não seja o entendimento de Vossa Senhora, **seja DECLARADA A NULIDADE do referido Processo Licitatório nº 66/2021**, diante dos vícios apontados, em razão de as empresas concorrentes (1ª Recorrida e 2ª Recorrida) estarem inaptas para o certame.

c) Por fim, não sendo este o entendimento, em atenção ao princípio da eventualidade, **requer seja o presente *Recurso Administrativo* submetido à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme a legislação vigente**.

PLSS SOLUCOES EIRELI:09648542000140

Assinado de forma digital por PLSS SOLUCOES EIRELI:09648542000140
Dados: 2021.11.17 17:48:40 -03'00'

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ponta Grossa/PR, 17 de novembro de 2021.

PLSS SOLUÇÕES EIRELI - ME.